



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000152/2024
Processo: 10421-00 2024

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão Especial de Veto

Trata-se do Projeto de Lei número 152/2024 de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto de Mello visando instituir o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 000152/2024, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a criação do Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juiz de Fora.

Consoante a justificativa que acompanha a proposição, a medida visa à valorização dos profissionais da educação, por meio da implementação de ações destinadas à promoção do bem-estar físico, mental, emocional, social e financeiro, com o propósito de fomentar um ambiente laboral mais saudável, equilibrado e produtivo.

A proposta legislativa contempla, em seus dispositivos, conceitos atinentes à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar, estabelece diretrizes para a execução do programa, define as dimensões a serem consideradas (mental, física, socioemocional e financeira), autoriza a celebração de convênios e parcerias, admite a adesão voluntária de instituições privadas e prevê a devida adequação orçamentária para sua implementação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 000152/2024 apresenta-se formalmente adequado às competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, na medida em que versa sobre matéria de interesse local e de valorização dos servidores públicos da rede municipal de ensino.

A iniciativa parlamentar encontra respaldo na prerrogativa de propositura legislativa, limitando-se à criação de programa voltado à promoção da saúde e do bem-estar dos profissionais da educação, sem, contudo, impor obrigações ao Poder Executivo ou inovar no tocante à estrutura organizacional da Administração Pública, em consonância com os limites formais impostos ao processo legislativo.

Ademais, observa-se a estrita observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, da valorização do servidor público, da dignidade da pessoa humana e da promoção de condições adequadas de trabalho, previstos no art. 37 da Constituição da República.

Destarte, trata-se de matéria que se revela juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e viável sob os aspectos legal.

CONCLUSÃO

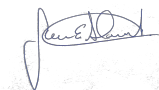
À luz das considerações expendidas, não se vislumbram óbices jurídicos à aprovação ou à sanção do Projeto de Lei nº 000152/2024, uma vez que a proposição observa os princípios constitucionais aplicáveis, respeita a competência legislativa municipal, obedece ao regular processo legislativo e limita-se aos contornos da iniciativa parlamentar.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação da matéria no



âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu prosseguimento nos trâmites regimentais, inclusive com posterior deliberação em plenário, oportunidade na qual apresentarei manifestação de voto.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB